



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024.

O Município de ITACURUBI/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 64 de 30 de novembro de 2023, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.itacurubi.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de lavagem, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	Classificação/ Grupo	DESCRIÇÃO	Valor R\$
01	Veículos Leves	Lavagem Completa Veículos Leves / Lavagem Completa: deverá ser lavado e aspirado todo o veículo, interior e exterior. Automóveis e camionetas.	R\$ 50,00
02	Veículos Leves	Lavagem Simples Veículos Leves / Lavagem Simples: deverá ser lavado a parte externa do veículo e seus acessórios/equipamentos. Automóveis e camionetas.	R\$ 40,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

03	Veículos Coletivos	Lavagem Completa Veículos coletivos / Lavagem Completa: deverá ser lavado e aspirado todo o veículo, interior e exterior. Van, micro ônibus, motorhome e ambulância.	R\$110,00
04	Veículos Coletivos	Lavagem Simples Veículos Coletivos / Lavagem Simples: deverá ser lavado a parte externa do veículo e seus acessórios/equipamentos. Van, micro ônibus, motorhome e ambulância.	R\$90,00
05	Veículos Pesados	Lavagem Completa Veículos Pesados / Lavagem Completa: deverá ser lavado e aspirado todo o veículo, interior e exterior. Caminhão (com baú, prancha e caçamba), ônibus; Escavadeira, Retroescavadeira, Motoniveladora, Rolo Compactor, trator e pá carregadeira.	R\$ 180,00
06	Veículos Pesados	Lavagem Simples Veículos Pesados / Lavagem Simples: deverá ser lavado a parte externa do veículo e seus acessórios/equipamentos. Caminhão (com baú, prancha e caçamba) e ônibus.	R\$100,00
07	Implementos Agrícolas	Lavagem Implementos / Lavagem de implementos	R\$100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

		agrícolas.	
08	Lavagem Motor	Lavagem Motor / Lavagem de Motor: deverá ser lavado somente a parte do motor, preferencialmente de veículos pesados e maquinários quando apresentarem necessidade.	R\$100,00

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão apresentar os documentos indicados no item 3 desse edital, a partir do dia 17 de Julho de 2024, na Prefeitura Municipal de Itacurubi-RS, com endereço na Avenida Dez de Abril, nº 910, diretamente no setor de Licitações, durante o horário de expediente, compreendido entre as 07:00h e 13:00h, ou ainda, enviá-los, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@itacurubi.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período o de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3.1. O sorteio será realizado quando houver necessidade de contratação dos serviços, com as empresas já credenciadas.

2.4. Os interessados que realizarem o cadastro após a realização do sorteio, durante a vigência do credenciamento, serão classificados no final da fila, sendo que tão somente após o rodizio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do pedido de credenciamento.

2.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação do requerimento do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

d) prova de regularidade perante a Fazenda federal e relativa à Seguridade Social;

e) prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”;

g) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto ao setor de licitações;

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) requerimento de credenciamento, conforme Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do e-mail licitacoes@itacurubi.rs.gov.br.

4.2. Impugnações ou recursos enviados por meio eletrônico somente produzirão efeito em relação aos respectivos prazos, se firmados com assinatura digital.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço do prestador de serviço, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.1.1. A contratada deverá executar os serviços em até 06 horas, a contar do recebimento da autorização para realizar o serviço, respeitando seu horário de expediente.

5.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Município, devidamente assinada pelo Fiscal Técnico, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.3. A credenciada deverá prestar os serviços no seu estabelecimento, devidamente licenciado para exercer a atividade, na cidade de Itacurubi, prestando os serviços, mediante ordem de serviço fornecida pelas Secretarias Municipais.

5.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

d) o credenciamento de pessoas físicas.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 (vinte) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico - www.itacurubi.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação a habilitação e inabilitação do contrato, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação.

6.3. O recurso do item anterior será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

6.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso

6.5. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.6. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis

6.7. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

6.8. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.9. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.itacurubi.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CRITÉRIOS DE ESCOLHA / DO SISTEMA DE RODIZIO:

8.1. A contratação será realizada quando surgir a necessidade da prestação do serviço, sendo realizado sorteio entre os já credenciados, para definição da ordem de contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados no sistema de rodizio.

8.2. O rodizio ficará a cargo do servidor designado pelo secretário da Fazenda e Administração.

8.3. Caso o credenciado não concluir os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências do Órgão solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades, nem ocorre a paralisação dos serviços em andamento.

8.4. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodizio, durante a vigência do credenciamento, serão classificados no final da fila, sendo que tão somente após o encerramento do rodizio dos já credenciados, é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do pedido de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

8.5. Nenhum credenciado, deixará de participar do rodizio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, por descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante ou descredenciamento de ofício pela Administração Pública.

9. PRAZO:

O prazo deste Edital será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, observando a necessidade de publicação do extrato do Edital no sítio eletrônico do município, no mês de aniversário.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

10.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

10.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Fiscal designado, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

10.3.1. A documentação indicada no item 10.3 deverá ser entregue no Setor de compras do Município, até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, para dar início aos trâmites do pagamento.

10.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos mencionados no item anterior.

10.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

10.6. Os valores constantes no item 1.1 serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,034)

CÓDIGO REDUZIDO: 0828

RECURSO: (500)

FONTE: Livre.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – Secretaria Municipal de Planejamento

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,037)

CÓDIGO REDUZIDO: 0828

RECURSO: (500)

FONTE: Livre.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,039)

CÓDIGO REDUZIDO: 0860

RECURSO: (500)

FONTE: Livre.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Sec. Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,026)

CÓDIGO REDUZIDO: 0803

RECURSO: (500)

FONTE: Livre.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,022)

CÓDIGO REDUZIDO: 0792

RECURSO: (500)

FONTE: Livre.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,030)

CÓDIGO REDUZIDO: 0961

RECURSO: (500)

FONTE: Livre.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Sec. Municipal de Fazenda e Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,005)

CÓDIGO REDUZIDO: 0652

RECURSO: (501)

FONTE: Livre.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Sec. Mun. de Obras, Transporte e Urbanização

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,014)

CÓDIGO REDUZIDO: 0737

RECURSO: (500)

FONTE: Livre.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do gestor, fiscal do contrato e fiscal técnico, sendo o Gestor do Contrato, Cleider Renan Martins Ribeiro, a Fiscal do Contrato, Evelin Lavínia Boeira Bressan, e o Fiscal Técnico, Luciano Fernandes Ferreira, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13.4. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 anos:

b1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b2) dar causa à inexecução total do contrato;

b3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Edital;

b6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico - www.itacurubi.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

14.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:00h às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, na Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, na Avenida Dez de Abril, nº 910, bairro Centro.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca Santiago RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.8. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de referência;

ANEXO II: Requerimento de credenciamento;

ANEXO III: Minuta do Termo de Credenciamento;

Município de Itacurubi RS, 17 de julho de 2024.

Gelso dos Santos Soares
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO I
Termo de Referência

Disponível no sítio eletrônico da Administração:
www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede e foro na RUA/AV _____, nº _____, da cidade de Itacurubi, RS, representada por seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, que a esta subscreve, vem solicitar o credenciamento para a prestação de serviços de _____ conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Itacurubi, RS.

1) relação dos serviços que se propõe a realizar:

Item	Classificação/Grupo	DESCRIÇÃO	Tipo Lavagem	Valor R\$

2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento, _____.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Item 1.1 – Edital de Credenciamento;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

- 2) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE teve acesso a todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº __/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPI's – Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- 8) QUE não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e / ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Equipe de Apoio, Agente de contratação e/ou Pregoeiro do município de Itacurubi – RS.
- 9) Que disponho dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

Itacurubi, RS ____ de _____ de _____

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2024

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede administrativa na Rua/AV _____, nº ____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Municipal nº 64 de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____, constantes do Edital de Chamamento Público Nº __/2024. No quadro abaixo constam os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO:

Item	Classificação/Grupo	DESCRIÇÃO	Tipo Lavagem	Valor R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação a critério da administração por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Fiscal designado, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1.1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

3.3.1. A documentação indicada anteriormente deverá ser entregue no Setor de compras do Município, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, para dar início aos trâmites do pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos mencionados no item anterior.

3.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

3.6. Os valores constantes no item 1.1 serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no endereço do prestador de serviço, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.1.1. A contratada deverá executar os serviços em até 06 horas, a contar do recebimento da autorização para realizar o serviço, respeitando seu horário de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

4.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.3. A credenciada deverá prestar os serviços no seu estabelecimento, devidamente licenciado para exercer a atividade, na cidade de Itacurubi, prestando os serviços, mediante ordem de serviço fornecida pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do gestor, fiscal do contrato e fiscal técnico, sendo o Gestor do Contrato, Cleider Renan Martins Ribeiro, a Fiscal do Contrato, Evelin Lavínia Boeira Bressan, e o Fiscal Técnico, Luciano Fernandes Ferreira, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação de CREDENCIADO com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital o neste próprio Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santiago para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em três vias de igual teor e forma.

Itacurubi, _____ de _____ de 2024.

Credenciado

Prefeito Municipal